

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº 32/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E WELLINGTON BARRETO ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA ME

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, situada na Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 13.113.287/0001-08, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela sua titular, a Sr^a. Marinez Silva Pereira Lino, brasileira, Prefeita, residente e domiciliada na sede do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, e do outro WELLINGTON BARRETO ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA ME, CNPJ: 29.420.616/0001-01, situada na Rua Domingos Pereira de Oliveira, 352, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP: 49.530-000, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada na Área de Planejamento e Execução em Gestão Pública, bem como acompanhamento no setor pessoal, envios de GFIP, RAIS, DIRF, e Folha de Pagamento, além de acompanhamento junto à Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, Parcelamentos e Emissão de Certidão Conjunta e Regularização de itens do CAUC, junto ao Município de Monte Alegre de Sergipe

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a prefeitura obriga-se a pagar ao contratado, a importância total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O pagamento será efetuado em acordo da disponibilidade financeira do município, com apresentação de Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo e Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 11003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ação: 2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3390.35.00.00 : 1001 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

O gestor deste contrato será o Sr. Antônio Geraldo dos Santos Oliveira

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

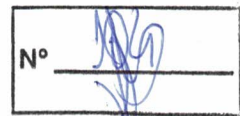
Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO





ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Monte Alegre de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

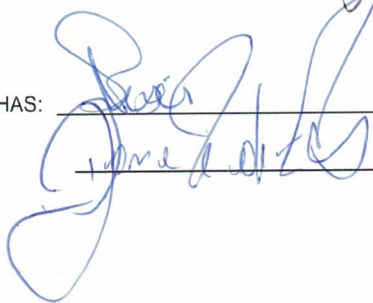
Monte Alegre de Sergipe/SE, 20 de junho de 2018.


Marinez Silva Pereira Lino

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CONTRATANTE


WELLINGTON BARRETO ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CPF 55735679590

CPF

957.976.875-93